

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. ALUISIO MENDES)

Aprimora a proteção dos agentes de segurança pública, mediante o aumento das penas cominadas para os delitos dos arts. 129 e 331 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei aprimora a proteção dos agentes de segurança pública, mediante o aumento das penas cominadas para os delitos dos arts. 129 e 331 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 2º Os arts. 129 e 331 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129.

§ 12. Se a lesão for praticada contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição, a pena é aumentada de dois terços até o dobro. (NR)”

“Art. 331.

Parágrafo único - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara dos Deputados é caixa de ressonância dos mais lídimos anseios do povo brasileiro.

Assim, cumprindo meu papel constitucional, inauguro o processo legislativo para incrementar a proteção dos agentes da segurança pública.

Não se trata de criar privilégios, mas, antes, cuida-se de melhor aparelhar as autoridades públicas, a fim de que possam bem resguardar a sociedade como um todo.

O seguinte caso bem ilustra a necessidade da alteração normativa:

Uma mulher de 20 anos foi presa após cuspir em policiais na madrugada de segunda-feira (25). Ela testou positivo para o novo coronavírus.

O caso aconteceu quando a suspeita protagonizou uma briga com a irmã, na quadra 20 do Paranoá. A Polícia Militar (PMDf) foi ao local. A mulher se mostrou alterada e depredou uma viatura da corporação, arrancando os para-brisas e arranhando o capô do veículo. Os militares, então, a levaram para a 6ª Delegacia de Polícia (Paranoá).

Na DP, a acusada se mantinha nervosa e, por conta disso, não foi possível interrogá-la. Ela foi autuada por dano ao patrimônio público, pagou fiança de R\$ 400 e foi liberada. Contudo, na saída, passou a desacatar os policiais, tentou agredir fisicamente uma militar e cuspiu mais de uma vez em dois PMs.

Por conta disso, a suspeita foi presa novamente, desta vez por desacato e resistência, e não pagou a segunda fiança, de R\$ 500. Ela, então, foi levada à carceragem da Polícia Civil (PCDF).

Na carceragem, a acusada foi submetida a um teste, que deu positivo para covid-19. Os policiais atingidos foram afastados, como explica a delegada da 6ª DP, Jane Klebia. “A partir de agora, a PCDF adotou o protocolo de afastar os policiais, e toda a equipe será testada.”

A mulher poderá responder pelos crimes de perigo de contágio de moléstia grave e infração de medida sanitária preventiva. Somadas, as penas podem chegar a cinco anos de prisão. (<https://jornaldebrasil.com.br/cidades/mulher-que-testou->



positivo-para-covid-19-cospe-em-policiais/, consulta em
28/07/2020).

Logo, são aumentadas as penas cominadas para os crimes de lesão corporal praticados contra agentes de segurança pública, além de aprimorar o tipo penal do desacato, diante de violência ou vias de fato.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado ALUISIO MENDES

2020-7022

